



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Siqueira Campos

SF/19089.85961-97

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos mais polêmicos e, em nosso ver, mais injustos da reforma da previdência diz respeito às modificações no regime das pensões previdenciárias.

Sob a justificativa de adequação atuarial, o que se verifica, em caso de sua aprovação é uma verdadeira agressão aos direitos dos beneficiários, contrária à própria ideia de seguridade social.

Nos termos desse dispositivo, a pensão terá valor integral apenas em casos especiais, como a presença de cônjuge ou de muitos dependentes.

Ora, tal concepção é injusta por diversas razões:

É injusta porque retira da família já fragilizada pela perda de um familiar e provedor uma parcela expressiva de seus rendimentos, sem sequer estabelecer um período de adaptação.

É injusta, ademais, por retirar parcela desproporcional do rendimento em relação ao peso proporcional do segurado falecido. Um pai, por exemplo, não corresponde a quarenta ou cinquenta por cento dos custos de manutenção de uma família. Os dependentes menores podem representar despesa muito maior e as despesas fixas não se reduzem nessa proporção em caso de desaparecimento de uma pessoa.

É, além disso, ainda mais injusta porque tentativas semelhantes de redução da pensão já foram anteriormente rejeitadas neste Parlamento, representando o repúdio inequívoco do povo brasileiro a medidas de tal quilate.

Sala da Comissão,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

|||||
SF/19089.85961-97